**Nota Técnica de Medida Provisória n° 18/2019**

**Assunto:** Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 883, de 22 de maio de 2019 que revoga *a Medida Provisória nº 866, de 20 de dezembro de 2018, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.*

1. **Introdução:**

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 883, de 22 de maio de 2019, que *que* revoga *a Medida Provisória nº 866, de 20 de dezembro de 2018, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.*

A presente Nota Técnica atende a determinação contida no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece que *o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.*

1. **Síntese da medida provisória e aspectos relevantes**

A Medida Provisória em análise foi editada com a finalidade de destrancar a pauta de votações da Câmara dos Deputados, e, assim, possibilitar a votação de outras proposições legislativas relevantes para a continuidade da retomada do crescimento econômico e das reformas estruturantes do País, conforme se extrai das informações contidas na Exposição de Motivos nº 29/2019-CC-PR:

*(...)*

*2. A proposta se insere no esforço de continuidade dos trabalhos legislativos do Congresso Nacional, especialmente da Câmara dos Deputados, cuja pauta de votações está trancada pela Medida Provisória que se pretende revogar, em razão do disposto no § 6º do art. 62 da Constituição, acrescentado pela Emenda Constitucional no 32, de 11 de setembro de 2001.*

*3. Cabe ressaltar que estão em tramitação no Congresso Nacional outras proposições legislativas extremamente relevantes para a continuidade da retomada do crescimento econômico e das reformas estruturantes do País. Essas proposições, entretanto, não podem ser pautadas em razão da Medida Provisória que propomos revogar.*

*(...)*

1. **Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.**

No que se refere à análise da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, a Medida Provisória não causa repercussão orçamentária e financeira no orçamento da União. Portanto, pode-se afirmar que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, a MP nº 883, de 2019, não tem implicação orçamentária e financeira.

São esses os subsídios.

Brasília, 24 de maio de 2019.

**Elisangela Moreira da Silva Batista**

Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira